



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



**CONTRATO Nº 20250003**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO BATISTA FERREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 624.669.091-20, residente na Av. Washington Luiz, 1299,, e de outro lado a firma V. PEREIRA ROCHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.420.733/0001-97, estabelecida à av. rio xingu 2794, rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIVAN PEREIRA ROCHA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 804.200.012-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE044-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 141841 | TAMPA SINO DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---              | UNIDADE | 8,00       | 1.088,000      | 8.704,00    |
| 141842 | ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE VW 13180/13190 ---   | UNIDADE | 30,00      | 445,000        | 13.350,00   |
| 141843 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---   | UNIDADE | 7,00       | 296,000        | 2.072,00    |
| 141844 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---     | UNIDADE | 20,00      | 310,000        | 6.200,00    |
| 141845 | CRUZETA CARDAN FO 1722 ---                             | UNIDADE | 25,00      | 118,000        | 2.950,00    |
| 141846 | SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO FO 1722 ---            | UNIDADE | 35,00      | 225,000        | 7.875,00    |
| 141848 | ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---          | UNIDADE | 45,00      | 13,700         | 616,50      |
| 141849 | ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---            | UNIDADE | 45,00      | 14,300         | 643,50      |
| 141850 | PARAFUSO ABRAÇADEIRA CARDAN AGRALE 8500 ---            | UNIDADE | 110,00     | 3,800          | 418,00      |
| 141875 | PORCA CARÇAÇA DIFERENCIAL FO 1722 ---                  | UNIDADE | 20,00      | 12,000         | 240,00      |
| 141879 | TRAVA ARANHA VW 13180/13190 ---                        | UNIDADE | 66,00      | 8,700          | 574,20      |
| 141905 | CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL VW 13180/13190 --- | UNIDADE | 35,00      | 3.600,000      | 126.000,00  |
| 141931 | ANEL ELASTICO TRAVA EXTERNO 32MM ---                   | UNIDADE | 400,00     | 2,000          | 800,00      |
| 141932 | GRAXEIRO RETO PINO MOLA VW 24250/26280/31320 ---       | UNIDADE | 400,00     | 2,000          | 800,00      |
| 141933 | GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN FO 1722 ---               | UNIDADE | 600,00     | 2,000          | 1.200,00    |
| 141934 | GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---          | UNIDADE | 600,00     | 2,000          | 1.200,00    |
| 141935 | GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---        | UNIDADE | 600,00     | 2,000          | 1.200,00    |
| 141936 | GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN IVECO DAILY ---           | UNIDADE | 700,00     | 2,000          | 1.400,00    |
| 141937 | TAMPA SINO DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---                | UNIDADE | 25,00      | 1.250,000      | 31.250,00   |
| 141938 | CATRACA FREIO VW 13180/13190 ---                       | UNIDADE | 45,00      | 68,000         | 3.060,00    |
| 141939 | CATRACA FREIO FO 1722 ---                              | UNIDADE | 45,00      | 80,000         | 3.600,00    |
| 141940 | CATRACA FREIO AGRALE 13000 ---                         | UNIDADE | 45,00      | 55,000         | 2.475,00    |
| 141962 | TRAVA ROLETE PATIM FREIO FO 1722 ---                   | UNIDADE | 100,00     | 2,700          | 270,00      |
| 141964 | KIT TRAVA ROLETE AGRALE 13000 ---                      | KIT     | 45,00      | 4,800          | 216,00      |
| 141967 | FLEXÍVEL CUIÇA FREIO 1MT FO 1722 ---                   | UNIDADE | 55,00      | 20,000         | 1.100,00    |
| 141968 | MOLA PATIM FREIO GANCHO MENOR ---                      | UNIDADE | 190,00     | 9,000          | 1.710,00    |
| 141970 | MOLA PATIM FREIO AGRALE 13000 ---                      | UNIDADE | 70,00      | 11,000         | 770,00      |
| 141991 | LUVA CARDAN FO 1722 ---                                | UNIDADE | 10,00      | 190,000        | 1.900,00    |
| 141992 | RETENTOR CAMBIO EATON FO 1722 ---                      | UNIDADE | 35,00      | 16,000         | 560,00      |
| 141993 | GARFO CARDAN VW 13180/13190 ---                        | UNIDADE | 18,00      | 190,000        | 3.420,00    |
| 141994 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722 ---                  | UNIDADE | 10,00      | 395,000        | 3.950,00    |
| 141995 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 13180/13190 ---           | UNIDADE | 13,00      | 236,000        | 3.068,00    |
| 141996 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM AGRALE 8500 ---            | UNIDADE | 18,00      | 62,000         | 1.116,00    |
| 141997 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW 13180/13190 ---         | UNIDADE | 18,00      | 277,000        | 4.986,00    |
| 141999 | GARFO EMBREAGM FO 1722 ---                             | UNIDADE | 25,00      | 89,000         | 2.225,00    |
| 142000 | ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---    | UNIDADE | 55,00      | 74,000         | 4.070,00    |
| 142023 | 1º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---          | UNIDADE | 27,00      | 290,000        | 7.830,00    |
| 142024 | 2º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---          | UNIDADE | 27,00      | 750,000        | 20.250,00   |
| 142025 | 1º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---                     | UNIDADE | 27,00      | 780,000        | 21.060,00   |
| 142026 | 2º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---                     | UNIDADE | 27,00      | 410,000        | 11.070,00   |
| 142027 | REFORÇO 2º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---             | UNIDADE | 27,00      | 325,000        | 8.775,00    |
| 142028 | 3º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---                     | UNIDADE | 27,00      | 325,000        | 8.775,00    |
| 142029 | 4º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---                     | UNIDADE | 27,00      | 175,000        | 4.725,00    |
| 142051 | SUPORTE AUXILIAR CONTRA-FEIXE FO 1722 ---              | UNIDADE | 37,00      | 18,000         | 666,00      |
| 142052 | VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 13180/13190 ---             | UNIDADE | 47,00      | 190,000        | 8.930,00    |
| 142053 | VALVULA PROTEÇÃO 4 CIRCUITO VW 13180/13190 ---         | UNIDADE | 45,00      | 250,000        | 11.250,00   |
| 142054 | REGULADOR PRESSÃO FREIO VW 13180/13190 ---             | UNIDADE | 27,00      | 185,000        | 4.995,00    |
| 142055 | VALVULA RELE BAIXA 4 SAIDAS VW 13180/13190 ---         | UNIDADE | 27,00      | 380,000        | 10.260,00   |
| 142057 | COMPRESSOR AR FO 1722 ---                              | UNIDADE | 27,00      | 3.000,000      | 81.000,00   |
| 142058 | COMPRESSOR AR AGRALE 13000 ---                         | UNIDADE | 12,00      | 3.600,000      | 43.200,00   |
| 142059 | FLEXÍVEL LUBRIFICAÇÃO COMPRESSOR AGRALE 8500 ---       | UNIDADE | 17,00      | 70,000         | 1.190,00    |
| 142060 | ARRUELA ALUMÍNIO AGRALE 8500 ---                       | UNIDADE | 295,00     | 0,900          | 265,50      |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



|        |   |         |        |            |            |
|--------|---|---------|--------|------------|------------|
| 142081 | PORCA TRAVANTE ALTA NY MB AÇO ZB 16MM ---                   | UNIDADE | 190,00 | 1,960      | 372,40     |
| 142082 | SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA FO 1722 ---          | UNIDADE | 25,00  | 94,000     | 2.350,00   |
| 142083 | 1° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---                            | UNIDADE | 35,00  | 275,000    | 9.625,00   |
| 142084 | 2° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---                            | UNIDADE | 35,00  | 265,000    | 9.275,00   |
| 142085 | REFORÇO 3° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---                    | UNIDADE | 35,00  | 145,000    | 5.075,00   |
| 142086 | 3° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---                            | UNIDADE | 35,00  | 162,000    | 5.670,00   |
| 142087 | 4° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---                            | UNIDADE | 35,00  | 162,000    | 5.670,00   |
| 142088 | VALVULA DESCARGA RAPIDA AGRALE 13000 ---                    | UNIDADE | 35,00  | 240,000    | 8.400,00   |
| 142089 | COXIM CABINE SUSPENSÃO FO 1722 ---                          | UNIDADE | 25,00  | 180,000    | 4.500,00   |
| 142111 | EMBREAGEM VISCOSA FO CARGO 1722 ---                         | UNIDADE | 12,00  | 2.200,000  | 26.400,00  |
| 142116 | SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/D FO 1722 ---        | UNIDADE | 27,00  | 215,000    | 5.805,00   |
| 142117 | SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/E FO 1722 ---        | UNIDADE | 27,00  | 265,000    | 7.155,00   |
| 142118 | SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA VW 13180/13190 ---   | UNIDADE | 27,00  | 110,000    | 2.970,00   |
| 142119 | GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRALE 8500 ---                  | UNIDADE | 27,00  | 78,000     | 2.106,00   |
| 142120 | SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE TRASEIRA L/E VW 13180/13190 --- | UNIDADE | 27,00  | 263,000    | 7.101,00   |
| 142141 | RETENTOR RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---                   | UNIDADE | 100,00 | 44,000     | 4.400,00   |
| 142143 | MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR VW 13180/13190 ---              | UNIDADE | 27,00  | 54,000     | 1.458,00   |
| 142144 | MANGUEIRA INTERCOOLER VW 24220 ---                          | UNIDADE | 27,00  | 54,000     | 1.458,00   |
| 142145 | MANGUEIRA INTERCOOLER LIGAÇÃO TURBINA VW 13180 ---          | UNIDADE | 27,00  | 69,000     | 1.863,00   |
| 142147 | FILTRO HIDRÁULICO DIREÇÃO AGRALE 13000 ---                  | UNIDADE | 27,00  | 225,000    | 6.075,00   |
| 142148 | PORCA RODA VW 13180/13190 ---                               | UNIDADE | 490,00 | 10,000     | 4.900,00   |
| 142149 | KIT MOTOR VW 13180 ---                                      | UNIDADE | 22,00  | 12.850,000 | 282.700,00 |
| 142150 | BRONZINA BIELA MOTOR VW 13180 ---                           | UNIDADE | 37,00  | 544,000    | 20.128,00  |
| 142180 | CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL AGRALE 13000 ---                   | UNIDADE | 17,00  | 54,000     | 918,00     |
| 142234 | KIT MOTOR FO 1722 ---                                       | KIT     | 7,00   | 1.850,000  | 12.950,00  |
| 142235 | BRONZINA BIELA MOTOR FO 1722 ---                            | UNIDADE | 7,00   | 225,000    | 1.575,00   |
| 142240 | KIT MOTOR AGRALE 13000 ---                                  | KIT     | 12,00  | 200,000    | 2.400,00   |
| 142339 | RETENTOR RODA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---            | UNIDADE | 45,00  | 68,000     | 3.060,00   |
| 142343 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 31320 ---               | UNIDADE | 27,00  | 233,000    | 6.291,00   |
| 142394 | RETROVISOR COMPLETO L/E VW 24250/26280/31320 ---            | UNIDADE | 12,00  | 385,000    | 4.620,00   |
| 142395 | GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---         | UNIDADE | 12,00  | 44,000     | 528,00     |
| 142396 | GRAMPO D MOLA DIANTEIRO 25CM VW 24250 ---                   | UNIDADE | 37,00  | 14,500     | 536,50     |
| 142397 | GRAMPO DEMOLA DIANTEIRO 25CM VW 24250 ---                   | UNIDADE | 27,00  | 19,500     | 526,50     |
| 142398 | AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---              | UNIDADE | 17,00  | 361,000    | 6.137,00   |
| 142399 | AMORTECEDOR TRASEIRO CABINE VW 24250/26280/31320 ---        | UNIDADE | 17,00  | 361,000    | 6.137,00   |
| 142400 | AMORTECEDOR DIANTEIRO LE CABINE VW 24250/26280 ---          | UNIDADE | 17,00  | 361,000    | 6.137,00   |
| 142401 | FECHADURA PORTA L/D VW 24250/26280/31320 ---                | UNIDADE | 8,00   | 158,000    | 1.264,00   |
| 142402 | FECHADURA PORTA L/E VW 24250/26280/31320 ---                | UNIDADE | 8,00   | 158,000    | 1.264,00   |
| 142403 | PORCA CARCAÇA VW 24250/26280/31320 ---                      | UNIDADE | 38,00  | 32,000     | 1.216,00   |
| 142424 | ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" AGRALE 13000 ---                   | UNIDADE | 118,00 | 96,000     | 11.328,00  |
| 142459 | KIT EMBREAGEM VW 31320 ---                                  | UNIDADE | 2,00   | 3.100,000  | 6.200,00   |
| 142462 | MOLA LISA VW 24250 ---                                      | UNIDADE | 8,00   | 332,000    | 2.656,00   |
| 142492 | PF SX AÇO 8.8 MA RI 12X050X1.75 ---                         | UNIDADE | 350,00 | 2,600      | 910,00     |
| 142493 | ACOPLAMENTO GARFO WA 180 ---                                | UNIDADE | 6,00   | 980,000    | 5.880,00   |
| 142494 | ANEL CAT 120H --  | UNIDADE | 27,00  | 29,600     | 799,20     |
| 142525 | CALÇO MOTOR WA 200 --                                       | UNIDADE | 15,00  | 150,000    | 2.250,00   |
| 142526 | CALÇO WA 180 ---  | UNIDADE | 17,00  | 45,000     | 765,00     |
| 142527 | CAMISA PISTÃO CAT 120K ---                                  | UNIDADE | 7,00   | 5.550,000  | 38.850,00  |
| 142528 | CAPA ROLAMENTO CAT 120H GRANDE --                           | UNIDADE | 12,00  | 165,000    | 1.980,00   |
| 142529 | CAPA ROLAMENTO CAT 120H PEQUENO --                          | UNIDADE | 12,00  | 170,000    | 2.040,00   |
| 142530 | CAPA ROLAMENTO RS CAT 120K --                               | UNIDADE | 12,00  | 470,000    | 5.640,00   |
| 142531 | CAPA ROLAMENTO ZZ 120K --                                   | UNIDADE | 6,00   | 2.650,000  | 15.900,00  |
| 142532 | CILINDRO MESTRE WA 180 ---                                  | UNIDADE | 6,00   | 1.970,000  | 11.820,00  |
| 142533 | CONJUNTO CARDAN TRASEIRO WA 180 ---                         | UNIDADE | 4,00   | 2.360,000  | 9.440,00   |
| 142534 | CONJUNTO COROA/PINHÃO WA 180 ---                            | UNIDADE | 4,00   | 5.500,000  | 22.000,00  |
| 142565 | ELEMENTO FILTRO PRIMARIO CAT 120H --                        | UNIDADE | 18,00  | 155,000    | 2.790,00   |
| 142566 | ELEMENTO FILTRO SECUNDARIO CAT 120H --                      | UNIDADE | 18,00  | 175,000    | 3.150,00   |
| 142567 | ESPAÇADOR WA 180 ---  | UNIDADE | 18,00  | 485,000    | 8.730,00   |
| 142568 | ESTICADOR CORREIA LISO RG 140B ---                          | UNIDADE | 8,00   | 165,000    | 1.320,00   |
| 142569 | FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120H --                              | UNIDADE | 28,00  | 265,000    | 7.420,00   |
| 142570 | FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120K ---                             | UNIDADE | 28,00  | 265,000    | 7.420,00   |
| 142571 | FILTRO COMBUSTIVEL RG 140B ---                              | UNIDADE | 45,00  | 265,000    | 11.925,00  |
| 142572 | FILTRO COMBUSTIVEL WA 180 --                                | UNIDADE | 45,00  | 95,000     | 4.275,00   |
| 142573 | FILTRO DE AR CAT 120K ---                                   | UNIDADE | 45,00  | 270,000    | 12.150,00  |
| 142574 | FILTRO DE AR EXTERNO WA 180 --                              | UNIDADE | 45,00  | 65,000     | 2.925,00   |
| 142595 | KIT MOTOR CAT 120 H --                                      | UNIDADE | 8,00   | 1.200,000  | 9.600,00   |
| 142596 | LAMINA CAT 120H --  | UNIDADE | 75,00  | 1.100,000  | 82.500,00  |
| 142597 | LAMINA CAT 120K --  | UNIDADE | 75,00  | 1.100,000  | 82.500,00  |
| 142598 | LAMINA RG 140B ---  | UNIDADE | 75,00  | 1.285,000  | 96.375,00  |
| 142599 | VIRABREQUIM CAT 120K ---                                    | UNIDADE | 3,00   | 12.800,000 | 38.400,00  |
| 142600 | MANCAL CARDAN WA 180 ---                                    | UNIDADE | 3,00   | 2.500,000  | 7.500,00   |
| 142601 | MANGUEIRA RADIADOR WA 180 INF. ---                          | UNIDADE | 4,00   | 430,000    | 1.720,00   |
| 142602 | MANGUEIRA RADIADOR WA 180 SUP --                            | UNIDADE | 3,00   | 350,000    | 1.050,00   |
| 142603 | PF ALLEN MA RI 06X25X1,00 ---                               | UNIDADE | 40,00  | 1,500      | 60,00      |
| 142604 | PF ALLEN MA RI 06X30X1,00 ---                               | UNIDADE | 40,00  | 1,200      | 48,00      |
| 142625 | PF SX AÇO 8.8 MA RI 18X050X2.50 --                          | UNIDADE | 80,00  | 1,450      | 116,00     |
| 142626 | PF SX AÇO 8.8 MA RI 20X040X2.50 --                          | UNIDADE | 80,00  | 1,350      | 108,00     |
| 142627 | PF SX AÇO 8.8 MA RI 20X050X2.50 --                          | UNIDADE | 80,00  | 1,400      | 112,00     |
| 142628 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 08X120X1.25 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 0,800      | 64,00      |
| 142629 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 10X070X1.50 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 0,800      | 64,00      |
| 142630 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 10X120X1.50 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 1,100      | 88,00      |
| 142631 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 10X140X1.50 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 1,350      | 108,00     |
| 142632 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 12X120X1.75 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 1,200      | 96,00      |
| 142633 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 12X150X1.75 ---                         | UNIDADE | 80,00  | 2,000      | 160,00     |
| 142634 | PF SX AÇO 8.8 MA RP 14X070X2.00 --                          | UNIDADE | 80,00  | 0,990      | 79,20      |
| 142655 | PF SX AÇO G5 UNC RP 3/4X4" --                               | UNIDADE | 80,00  | 1,200      | 96,00      |
| 142656 | PF SX AÇO G5 UNC RP 3/8" ---                                | UNIDADE | 80,00  | 1,750      | 140,00     |
| 142657 | PF SX AÇO G5 UNC RP 3/8X2" ---                              | UNIDADE | 80,00  | 1,750      | 140,00     |
| 142658 | PF SX AÇO G5 UNC RP 3/8X5" ---                              | UNIDADE | 80,00  | 7,100      | 568,00     |
| 142659 | PF SX AÇO G5 UNC RP 5/8X2" ---                              | UNIDADE | 80,00  | 1,000      | 80,00      |
| 142660 | PF SX AÇO G5 UNC RP 7/8X5" ---                              | UNIDADE | 80,00  | 1,250      | 100,00     |
| 142661 | PF SX AÇO G5 UNC. RI 5/16X2 ---                             | UNIDADE | 80,00  | 2,000      | 160,00     |
| 142662 | PINO ARMAÇÃO WA 180 ---                                     | UNIDADE | 15,00  | 540,000    | 8.100,00   |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



|        |                                      |         |       |           |           |
|--------|--------------------------------------|---------|-------|-----------|-----------|
| 142663 | PINO PISTÃO CAT 120K ---             | UNIDADE | 15,00 | 125,000   | 1.875,00  |
| 142664 | PISTÃO MOTOR CAT 120K ---            | UNIDADE | 15,00 | 900,000   | 13.500,00 |
| 142685 | POLIA VIRABREQUIM CAT 120H --        | UNIDADE | 5,00  | 2.850,000 | 14.250,00 |
| 142686 | REPARA INCLINAÇÃO RODA CAT 120K --   | UNIDADE | 13,00 | 185,000   | 2.405,00  |
| 142687 | REPARO ARTICULAÇÃO CAT 120H --       | UNIDADE | 13,00 | 675,000   | 8.775,00  |
| 142688 | REPARO ARTICULAÇÃO CAT 120K --       | UNIDADE | 10,00 | 675,000   | 6.750,00  |
| 142689 | REPARO BOMBA D' AGUA CAT 120H --     | UNIDADE | 10,00 | 430,000   | 4.300,00  |
| 142690 | REPARO BOMBA TRANSMISSÃO RG 140B --- | UNIDADE | 10,00 | 395,000   | 3.950,00  |
| 142691 | REPARO CILINDRO DIREÇÃO CAT 120H --  | UNIDADE | 30,00 | 185,000   | 5.550,00  |
| 142692 | REPARO DESLIZE LAMINA CAT 120H --    | UNIDADE | 30,00 | 200,000   | 6.000,00  |
| 142693 | REPARO DESLIZE LAMINA CAT 120K --    | UNIDADE | 30,00 | 205,000   | 6.150,00  |
| 142694 | REPARO DESLIZE LATERAL CAT 120K --   | UNIDADE | 30,00 | 205,000   | 6.150,00  |
| 142715 | ROLAMENTO RS (CONE) CAT 120K --      | UNIDADE | 15,00 | 440,000   | 6.600,00  |
| 142716 | ROLAMENTO RS WA 180 ---              | UNIDADE | 15,00 | 970,000   | 14.550,00 |
| 142717 | ROLAMENTO RSH WA 180 ---             | UNIDADE | 15,00 | 146,000   | 2.190,00  |
| 142718 | ROLAMENTO ZZ (CONE) CAT 120K --      | UNIDADE | 10,00 | 676,000   | 6.760,00  |
| 142719 | ROLAMENTO ZZ WA 180 ---              | UNIDADE | 4,00  | 1.078,000 | 4.312,00  |
| 142720 | SAIDA SILENCIOSO RG 140B ---         | UNIDADE | 4,00  | 1.044,000 | 4.176,00  |
| 142721 | SILENCIOSO RG 140B ---               | UNIDADE | 4,00  | 3.057,000 | 12.228,00 |
| 142722 | SILENCIOSO WA 180 --                 | UNIDADE | 4,00  | 2.838,000 | 11.352,00 |
| 142723 | SOLENOIDE BOMBA INJETORA WA 180 --   | UNIDADE | 8,00  | 345,000   | 2.760,00  |
| 142724 | TENSIONADOR CORREIA WA 180 --        | UNIDADE | 8,00  | 330,000   | 2.640,00  |
| 142775 | ROLAMENTO DO PIAO --                 | UNIDADE | 30,00 | 240,000   | 7.200,00  |
| 142776 | CRUZETA --                           | UNIDADE | 20,00 | 330,000   | 6.600,00  |
| 142777 | EMBUCHAMENTO EIXO ''S'' --           | UNIDADE | 20,00 | 615,000   | 12.300,00 |
| 142778 | SAPATA DE FREIO --                   | UNIDADE | 40,00 | 350,000   | 14.000,00 |
| 142779 | RESERVATORIO DE AGUA --              | UNIDADE | 10,00 | 350,000   | 3.500,00  |

VALOR GLOBAL R\$ 1.692.765,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.692.765,50 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE044-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE044-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE044-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1701.267820008.2.070 Manutenção do Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 489.867,48, Exercício 2025 Atividade 1112.267820007.2.061 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.202.898,02 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE044-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO BATISTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 08 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68  
CONTRATANTE

V. PEREIRA ROCHA - ME  
CNPJ 08.420.733/0001-97  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_